

Mulher e família, uma relação de causa e consequência

Maria Berenice Dias

www.mbdias.com.br

www.mariaberenice.com.br

www.direitohomoafetivo.com.br

Ivone M. C. Coelho de Souza

Coordenadora da Assessoria Psicológica do JUSMulher

É mais ou menos intuitivo identificar família com a noção de casamento, ou seja, conjunto de pessoas ligadas a um casal unido pelo vínculo do matrimônio. Também vem à mente a imagem da família patriarcal, sendo o pai a figura central, na companhia da esposa, e rodeados de filhos, genros, noras e netos.

Para o cristianismo, as únicas relações afetivas aceitáveis são as decorrentes do casamento entre um homem e uma mulher, configuração com nítido interesse na possibilidade de procriação. Essa conservadora cultura, de larga influência no Estado do início do século, acabou levando o legislador pátrio, ao redigir o Código Civil, em 1916, a reconhecer juridicidade apenas ao matrimônio, verdadeira instituição geradora de um vínculo indissolúvel. Identifica a lei o conceito de família como a relação decorrente do casamento. Duas pessoas fundiam-se numa só, formando uma unidade patrimonial, tendo o homem como único elemento identificador do núcleo familiar.

As funções da mulher reduziam-se ao interior, historicamente sem voz nas decisões de seus próprios grupos familiares e sem influência nas suas manifestações. Não lograva acesso à informação, equiparava-se em dependência aos filhos menores e sua figura era considerada, perante a lei, incapaz. A perda da plena capacidade da mulher e a indispensabilidade de ela adotar os apelidos do marido mostram o significado que tinha o casamento.

Esse paradigma feminino por si representou a identificação polarizada de sua submissão à família, uma vez que lhe era absolutamente impossível prover seu sustento. Era nula como agente de produção econômica formal.

Johann Bachofen,[1] pensador e jurista suíço do século XIX, autor do primeiro

trabalho científico sobre a família como instituição social, contesta a ideia de que a família monogâmica e patriarcal devesse ser um fato inquestionável e natural. Perrot[2] refere-se a esse grupo como *o nó e o ninho*, ao mesmo tempo um *refúgio caloroso, centro de intercâmbio afetivo e sexual, barreira contra a agressão exterior, ... mas também secreto... palco de intrigas...*, tão identificável pelos psicólogos que se dedicam ao estudo e tratamento de famílias e tão impressionantemente imortalizado por Eça de Queiroz em *A Ilustre Casa de Ramires*.

Hoje, a dinâmica das transformações impressas aos grupos familiares, especialmente na modernidade e na pós-modernidade, deve ser revisitada sob a ótica da transformação dos papéis da mulher, que sempre simbolizou no imaginário universal a afetividade, a capacidade de procriar, de cuidar, enfim, conceber e zelar pela sua prole, fenômenos que no gênero humano estão impregnados de um sentimento capaz de, por si só, diferenciar a espécie.

Pontes de Miranda salienta que a Economia pode desencadear transformações que o Direito num segundo momento referenda, aquela abruptamente e este mais cautelosamente. Os movimentos femininos mais decisivos direcionados a mudanças, analogamente, tiveram suas precipitações patrocinadas por fatores econômicos, dos quais o mais eloquente foi a demanda de mão-de-obra feminina durante as duas Grandes Guerras.

A pensadora e feminista francesa Flora Tristan[3] diz que *os avanços sociais se operam em razão do progresso das mulheres no rumo da liberdade*. De fato, grande parte dos avanços tecnológicos e sociais estão diretamente vinculados às funções da mulher na família e referendam a evolução moderna, confirmando verdadeira revolução no social. São eles: *descoberta de contraceptivos eficazes, com planejamento familiar efetivo - fertilização manipulada - liberação do aborto - dessacralização da maternidade como imprescindível - dessacralização do casamento, com novas formas de conjugalidade - dissociação de sexo-afeto - implantação da educação igualitária, com respeito às diferenças - crescimento e divulgação dos movimentos feministas, "a mais longa das revoluções", com leis avançadas, imbuídas de proteção à mulher e que minaram a hierarquização entre os gêneros*.

A família moderna constitui-se em um núcleo evoluído a partir do desgastado modelo clássico, matrimonializado, patriarcal, hierarquizado, patrimonializado e heterossexual, centralizador de prole numerosa que conferia *status* ao casal. Este seu remanescente opta por prole reduzida, em que os papéis se sobrepõem, se alternam, se confundem ou mesmo se invertem, com modelos também algo confusos, em que a autoridade parental se apresenta não raro diluída ou quase ausente. Com a constante dilatação das expectativas de vida, passa a ser multigeracional, fator que diversifica e dinamiza as relações entre os membros.

Há uma apreciação bipartida dessa família, que refere *crise e decadência*, ao lado de outra que prefere perceber *evolução e conquista*. Na verdade, a família moderna, ao lado das aquisições que instalam a modernidade, educação mais liberal, papéis flexíveis, etc., não logra isentar-se de profunda problemática, expressa, por exemplo, na ausência dos pais, na debilidade dos limites que se impõem aos filhos e nas dificuldades de reduzir os índices de conflitos por eles apresentados. É o mesmo para a confusão estabelecida nos papéis parentais, entre o autoritarismo ou simplesmente a tão necessária autoridade parental.

Instalam-se, atualmente, importantes alterações nos papéis de gênero. No que diz respeito diretamente à mulher, transparecem pelas expressões atualizadas e liberadas da sexualidade, pelo desempenho na maternidade e pelas recentes relações sócio-laborais, muito associadas à Economia e ao plano público. A partir disso, revolucionam-se as relações intergenéricas, abalando a dissociação masculino-público e feminino-privado, que passa a ser alternada, repercutindo decisivamente sobre a nova família.

Com a implantação do divórcio, surgiu a instabilidade das uniões tradicionais e conseqüente aceitação da união estável. Esses novos modelos familiares, muitos formados com pessoas que saíram de outras relações, fizeram surgir novas estruturas de convívio, sem que seus componentes disponham de lugares definidos com uma terminologia adequada. Inexistem na Língua Portuguesa vocábulos que identifiquem os integrantes da nova família. Cada vez mais têm-se tornado comuns as *famílias flutuantes*,[4] oriundas parcialmente de várias outras, cujos membros, não de todo definidos entre si, podem ser levados a um convívio descontínuo, superficial, competitivo, francamente hostil ou simplesmente, em muitos casos, confuso.

A legislação, além de omitir-se por longo tempo em regular relações extramatrimoniais, expungia, com veemência, a possibilidade de se extraírem conseqüências jurídicas de todo e qualquer vínculo afetivo outro. Proibiu doações, seguros, bem como a possibilidade de herdar, em face de ligações tidas por espúrias. Tal ojeriza, entretanto, não

coibiu o surgimento de relacionamentos sem respaldo legal, levando seus partícipes, quando do rompimento da união, às portas do Judiciário. Viram-se os juizes forçados a criar alternativas para evitar flagrantes injustiças, tendo sido cunhada, via jurisprudencial, a expressão companheira, como forma de contornar as proibições para o reconhecimento dos direitos banidos pela lei.

Em um primeiro momento, aplicou-se por analogia o Direito Comercial, face à aparência de uma sociedade de fato entre os convivas. Quando ausente patrimônio a ser partilhado, passou-se a ver verdadeira relação laboral, dando ensejo ao pagamento de indenização por serviços prestados.

A Constituição Federal de 1988 alargou o conceito de família, reconheceu como entidade familiar a união estável entre um homem e uma mulher, emprestando juridicidade ao relacionamento existente fora do casamento. Passaram a integrar o conceito de família as relações monoparentais, de um pai com os seus filhos. Esse redimensionamento, calcado na realidade que se impôs, acabou afastando da ideia de família o pressuposto de casamento. Para sua configuração, deixou-se de exigir a necessidade de existência de um par, o que, conseqüentemente, subtraiu de sua finalidade a proliferação.

O claro declínio do modelo patriarcal rígido, no sentido de *todo poder ao pai*, com o encapsulamento da mãe, restrita a tarefas domésticas e à procriação, de tal forma desencadeou confusão e ambivalência no relacionamento interfamiliar, a ponto de alguns considerarem a hipótese de se estar a caminho de uma alternativa matriarcal para a família. Como Evelyn Sullerrot,[5] que diz temer a ausência da figura do pai, reduzida apenas ao sêmen, ou a uma célula, da qual a mãe poderia apropriar-se livremente. O papel fundamental diante da Psicologia, a ser desempenhado pela figura paterna, tende a esfacelar-se, em alguns tipos de famílias monoparentais, assim instituídas já não tão raramente. Por outro lado, a premência econômica e a revisão nem sempre tranquila das funções da mulher projetam-na para fora do âmbito doméstico, pressionando-a por vezes a subestimar a maternidade-maternagem. As repercussões sobre os filhos permanecem como incógnita. Além disso, as ansiedades advindas do trabalho externo e a sobrecarga com as tarefas domésticas, ainda sob sua responsabilidade quase exclusiva, produzem um desgaste físico-afetivo perturbador.

Cabe observar que, junto à família, a evolução da mulher não se produziu isolada. Desencadearam-se sobre o homem uma série de transformações, pressionadas por ela, pela família e pelo social, uma vez que as exigências atuais já não comportam um *inerente ao masculino*, por várias razões inovadas.

Há uma competição crescente entre o casal moderno, frequentemente perturbadora da relação e da identidade de gênero a ser transmitida aos filhos. Luiz Cuschnir, psiquiatra paulista, chama a atenção ao que denomina *masculismo*, que visa justamente a integrar as partes externas do homem, ainda ligadas ao poder e ao dinheiro, com a sua maior aceitação da própria afetividade e dependência, a ser exercida livremente. Observa curiosamente que o plano da paternidade foi no que o homem melhor se desincumbiu.

Dentre tantas inconclusões, comuns à Psicologia, enquanto ciência do dinâmico e do profundo para o homem, é bom assinalar que a *família ideal* definida por alguns estudiosos é apenas uma tentativa de indicar e redefinir relações. As pressões econômicas, como considerava Pontes de Miranda, provocam mudanças cada vez mais bruscas, seguidas pelo Direito, que o faz lentamente. Os conflitos invariáveis na associação de quaisquer indivíduos para quaisquer fins, define a Psicologia, resistem, reestruturam-se, atualizam-se. O antigo paradigma familiar permanece como um resíduo rançoso, não obstante todas as conquistas obtidas. No imaginário coletivo, o dinheiro-poder ainda se identifica como masculino, mesmo com a ascensão da mulher ao mercado de trabalho, no qual ainda não logrou equiparar-se em *status* econômico e em liderança. E um homem premido por exigências crescentes num mundo também voraz deixa-se oprimir por realidades que já não pode controlar. A temível violência doméstica, a intolerância e o preconceito, nas mais variadas formas, apresentam-se como metáfora a ser administrada.

A compreensão e o enfrentamento desses quadros anacrônicos demandam muito mais que um enfoque singular. Certamente exigem uma integração multidisciplinar. Leis que busquem a proteção da mulher, do menor, da família, que coíbam a discriminação e o abuso, tanto mais fáceis serão de implantar, quanto fundamentadas nas contribuições que visem a um entendimento das causas originárias dos comportamentos repetitivos, um vez que, sabemos, residem no plano psíquico mais velado.

(Artigo publicado na revista Gênero em Pesquisa, publicado pelo Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a mulher (NEGUEM) da Universidade Federal de Uberlândia - MG, n. 19/20, 2002/2003, p. 46-48).
